

**DECRETO Nº 2.693, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**  
**DOE Nº 35.155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Homologa o Decreto nº 5.190 de 04 de maio de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 5.190 de 04 de maio de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1186052;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 5.190 de 04 de maio de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI

DECRETO N° 5.190 DE 04 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME DECRETO ESTADUAL 891/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020 E PORTARIA / MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excellentíssima Senhora **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, Prefeita Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXVII do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**, que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Amazonas e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região da bacia amazônica, causando vários efeitos, entre eles, imundações em vários pontos do município. Esses eventos, devido ao período chuvoso pode-se estender até o mês de junho. As visitas foram feitas contando também, com o trabalho de geolocalização dessas áreas que deverão servir para futuros monitoramentos locais, compreendidos desde a fronteira com o Estado do Amazonas, até a divisa com os Municípios de Oriximiná, Óbidos, Terra Santa e Santarém, no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO**, que as comunidades ribeirinhas de Juruti vêm sofrendo esses impactos e no intuito de amenizar a situação, a Prefeitura Municipal de Juruti, juntamente com a Defesa Civil e a Secretaria de Assistência Social do município, intensificaram as visitas, para diagnosticar as demandas para atender as famílias afetadas pelas enchentes. Inicialmente foram identificadas e realizado o levantamento socioeconômico familiar e os principais impactos sofridos. Esta Secretaria Municipal de Assistência Social obteve os seguintes registros:

**CONSIDERANDO** que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de desalojadas correspondem a 546 famílias (num total de 2.730 pessoas) que se encontram em casa de parentes ou outras comunidades e outras 1.434 famílias (num total de 7.170 pessoas) se encontram em áreas degradadas. Um total de 1.980 famílias totalizando 9.900 pessoas diretamente afetadas pelo desastre natural e necessitando de assistência.

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 891, DE 10 DE JULHO DE 2020 E PORTARIA/ MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**.

**Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil].

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 04 de maio de 2022.

  
**LUCIDÁ BENÍAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruá